



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG



LEI 1000/2023

“Altera artigos da Lei 061/1997 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica excluído o §1º do art. 60, da Lei Municipal 061/1997.

Art. 2º Fica incluído o inciso VII no artigo 60, da Lei Municipal 061/1997, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 60. ...

...

VII – Licença para acompanhamento de familiar em internação hospitalar”.

Art. 3º Fica incluída a Seção VIII, no Capítulo V da Lei Municipal 061/1997, com a seguinte redação:

“Da Licença para acompanhamento de familiar em internação hospitalar

Art. 67-A. A critério da administração poderá ser concedida licença remunerada para acompanhamento de familiar em internação hospitalar, pelo período máximo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

§ 1º - Considera-se ‘familiar’, para os efeitos deste artigo, cônjuge ou companheiro(a), filhos(as) e genitores.



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

CEP 36.152-000

Goianá - MG

§ 2º - O requerimento para concessão da licença de que trata o 'caput' deverá ser instruído com atestado médico informando da internação e o período previsto para a mesma."

Art. 4º O art. 70, V, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 70 - ...

...

V - ...

...

h) licença para acompanhamento de familiar em internação hospitalar".

Art. 5º Fica determinada a publicação consolidada da lei municipal 061/1997, com as alterações da presente lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianá, 23 de agosto de 2023.

Estevam de Assis Barreiros
Prefeito de Goianá-MG

